



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO"



LEI Nº 3.911 DE 12 DE JUNHO DE 2.025

(AUTOR: VEREADORES: VAGNER DONIZETE DOS SANTOS E LEANDRO BRIZ VIEIRA)

Autoriza o Poder Executivo a oferecer ajuda aos proprietários rurais estabelecidos no Município de Cosmorama, especialmente os enquadrados como pequenos proprietários, em casos de serem afetados de forma direta ou mesmo indireta em decorrência de ações de queimadas e/ou incêndios e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Cosmorama fica autorizado por esta Lei a oferecer ajuda aos proprietários rurais estabelecidos no Município de Cosmorama, especialmente os enquadrados como pequenos proprietários, em casos de serem afetados de forma direta ou mesmo indireta em decorrência de ações de queimadas e/ou incêndios.

§ 1º - A ajuda do que preceitua a presente Lei, envolverá desde a cessão de maquinários, veículos e afins, objetivando assim reparar e/ou recuperar, mesmo que parcialmente ou provisoriamente a parte da propriedade rural afetada pelas queimadas e/ou incêndios, preferencialmente sem gerar custos ao proprietário, isto é, após acurada avaliação, mediante a elaboração de relatório por parte dos setores e/ou departamentos da municipalidade, entre eles dos membros da Defesa Civil municipal, sob a chancela final do respectivo departamento jurídico do Executivo.

§ 2º - Além do conjunto de ajuda relacionado no parágrafo anterior, a municipalidade poderá ainda, mediante aval dos seus setores e /ou departamentos, incluindo da Defesa Civil municipal e o desfecho favorável do departamento jurídico adquirir certos insumos, tais como "pedaços de cana", a fim de repassar aos proprietários rurais em referência que possuem gado, mas que devido a ocorrência das queimadas e/ou incêndios e a falta de recursos financeiros se sentem comprometidos de adquirir produtos para saciar a fome do seu rebanho.

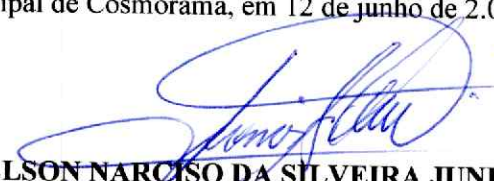
Art. 2º - Para atenuar parte dos custos, atinentes ao objeto da mencionada Lei, o Poder Executivo pode e deve celebrar termo de cooperação com as usinas de cana-de-açúcar.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a publicação da correspondente Lei.

Art. 4º - As despesas para com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 12 de junho de 2.025.


NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.


FABIANO BACANI PIZARRO
Escriturário